



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS–ESPECIALIZADOS, cujo objeto é contratação de Serviços Advocatícios para Recuperação de Crédito Tributário do FUNDEF.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Técnico-Especializados de *serviços Advocatícios para Recuperação de Crédito Tributário do FUNDEF* que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Abre Campo/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Moreira Victor, brasileiro, casado, e de outro, como **CONTRATADA, TOURINHO E CUNHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ n. 15.054.841/0001-59, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 287, sala 1608, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-093, neste ato, representado por seu sócio **Mário Genival Tourinho, CPF 001.473.626-87**, residente na Rua Sinval de Sá, 44, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, resolvem firmar o presente contrato, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

JUSTIFICATIVA E SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes acima qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente **Contrato Administrativo para Prestação de Serviços Técnico-Especializados, donde não decorre vínculo empregatício**, considerando os expedientes constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 017/2017 de 10 de abril de 2017, no qual se justifica a contratação direta realizada, a definição do objeto deste instrumento contratual, com fundamento no que dispõe a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, da qual ficam as partes sujeitas e vinculadas e cujo procedimento é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato objetiva a prestação de serviços advocatícios visando a recuperação judicial de crédito tributário do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, sendo obrigação da CONTRATADA:

- a) realizar cálculos para instrução do feito judicial;
- b) distribuir da ação em competência federal;
- c) acompanhar o feito em todas as instâncias e tribunais, até efetivo pagamento (fase de execução, cumprimento de sentença, ou equivalente);
- d) se responsabilizar pela conferência da documentação necessária para propositura da ação;
- e) desenvolver o trabalho jurídico como *atividade meio*;
- f) orientar e consultar o CONTRATANTE sobre o andamento do processo, notadamente sobre os atos e procedimentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- lhe competirem , com prazo mínimo de 48 horas;
- g) recorrer de todas as decisões desfavoráveis ao CONTRATANTE;
- h) para realização de acordo, é necessário contatar o Prefeito Municipal, por escrito;

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, compreendidos entre 20 de abril de 2017 e 19 de abril de 2018, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Os honorários advocatícios para a prestação do serviço ora contratado será pago ad exitum, calculado em 10% sobre o proveito econômico da CONTRATANTE obtido com a demanda.

I. As despesas de viagem e de estadia (hospedagem e alimentação) decorrentes dos serviços ora contratados, quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA.

II. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de Prestação de Serviço à Tesouraria até o dia 05 (cinco) posterior ao efetivo recebimento dos valores objeto do contrato.

3.2. O contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s) n°(s):

02.02.206.04.122.02.2018.3.3.9.0.3.6 – F 64

02.02.206.04.122.02.2018.3.3.9.0.3.9 – F 65

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pela ocorrência de hipóteses previstas na legislação específica.

5.2. Havendo rescisão por culpa da contratada, esta não terá direito ao percentual contratado; terá direito à sucumbência parcial, a ser definida pelo magistrado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor de licitações e contratos, de contabilidade e administração, que disponibilizarão informações e manterão estreito contato com o escritório da CONTRATADA, por telefone, internet e/ou relação interpessoal.

6.2. DO CONTRATADO: O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Prefeito Municipal, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

CLÁUSULA SETIMA - FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Abre Campo (MG), 20 de abril de 2017.

**Prefeitura Municipal de Abre Campo
Márcio Moreira Victor
Prefeito Municipal**

**TOURINHO E CUNHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Mário Genival Tourinho
Sociedade de Advogados**

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

CPF:

CPF: